

administrativo.

10.7. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.7.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.7., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8. Não poderá haver desistência das ofertas propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.9. O empate entre dois ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os Licitantes serão convocados.

10.10. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o órgão licitante e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

10.11. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Comissão declarará a empresa vencedora do certame.

10.12. A indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública do Convite constarão de ata a ser divulgada e afixada na porta do Auditório da SEDES, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

#### 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação e a homologação do certame pela autoridade competente serão procedidas nos moldes do que determina a Lei Federal n.º. 8.666/1993, inclusive com as respectivas comprovações;

#### 12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o **Estado do Pará**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social**, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, que observará os termos da legislação aplicável, o presente Edital e demais normas pertinentes.

12.2. A licitante vencedora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação, para celebrar o contrato, do qual farão parte integrante o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora.

12.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3.1. Caso o vencedor da licitação não cumprir as determinações constantes do Edital de forma injustificada ou recusar-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado.

12.5. O contrato resultante da presente licitação só terá validade

e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Convite constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social** para o exercício de 2009 como a seguir especificado:

Funcional Programática: 08.244.1214.1609 – Apoio à implantação do CRAS

Fonte: 0107

Elemento de Despesa: 449051

#### 14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### 15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A Contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a licitante vencedora obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.1.1. O relatório da Comissão de Fiscalização do Contrato será elemento legal e terá valor de manifestação da Administração, com força cogente para exigir o cumprimento pelo licitante das obrigações pactuadas com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

15.2. A comissão de servidores designados para atuarem com a Comissão de Fiscalização do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na lei;

15.2.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas e podem garantir a qualidade desejada dos serviços;

15.2.3. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da licitante vencedora.

#### 16. DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

16.1. Caberá a Comissão de Fiscalização do Serviço designada pela **CONTRATANTE** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes a execução do objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### 17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em proporção com as etapas executadas, com base no cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, e declaração de concordância com a Comissão de Fiscalização do Serviço.

17.2. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

17.3. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pelo setor competente da contratante.

17.4. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 17.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

17.5. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

17.5.1. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

17.5.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos adquiridos pela SEDES, tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

17.6. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

17.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que

isso gere direito à alteração dos preços do objeto contratado ou atualização monetária por atraso de pagamento.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa,

e) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a licitante vencedora das penalidades mencionadas.

18.4. A critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada.

18.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços contratados não serão objeto de reajuste, aditivos ou quaisquer outras modalidades, que impliquem dispêndio de valor superior ao limite previamente pactuado pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social no item 9.4. deste Edital.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no órgão promotor da licitação.

21.3. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.4. É facultada a Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. As normas que disciplinam este Certame Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

21.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a